

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 3135171620210709234337

Processo 0831722-75.2020.8.23.0010 ☆ - (208 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces



Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros



Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:

59 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 59

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
	59	09/07/2021 23:43:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/06/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
59.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776442RECURSODEAPELACAO01.pdf Público 59.2 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776442RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf Público 59.3 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776442RECURSODEAPELACAOAnexo03.pdf Público				
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO		
58	30/06/2021 17:05:53	Para Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (30/06/2021)	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário	
	57	30/06/2021 17:05:34	EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(17/06/2021 14:52:01). Identificador do Cumprimento: 0005	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de GILMAR PEREIRA DOS SANTOS)		
56	29/06/2021 00:00:07	em 30/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/06/2021) e ao evento de expedição seq. 54.	SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/06/2021 com prazo de 15 dias úteis		
55	28/06/2021 22:39:43	*Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/06/2021) e ao evento de expedição seq. 53.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GILMAR PEREIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/06/2021)		
54	18/06/2021 07:37:33		ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/06/2021)		
53	18/06/2021 07:37:33		ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária	



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08317227520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Processo n.º 08317227520208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 30/06/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o polo passivo a pagar o valor indenizatório de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente pela tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados na quantia de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

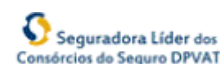
Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 23/04/2012, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 1.687,50 EM RELACAO AO OMBRO DIREITO e ainda R\$ 1.687,50 em relação ao joelho..**

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito. Vejamos:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014078384	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez
Vítima: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	Data do acidente: 23/04/2012	Emissor do parecer: Suelen Rodrigues Nogueira
Seguradora: Investprev Seguradora S/A	Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	CRM do médico: 2678

PARECER

Diagnóstico: CONTUSAO DO OMBRO DIREITO CONTUSAO DO JOELHO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: LIMITACAO LEVE NA ABDUCAO, ELEVACAO E ROTACAO DO OMBRO DIREITO LIMITACAO LEVE NA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATADOS CONSERVADORAMENTE COM AINH. ESTA DE ALTA MEDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO, APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 17/02/2014

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 6.750,00

Médico avaliador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

UF do CRM do AM médico:

DANOS

Dano	%	Dimensao	Graduacao
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	50

Valor avaliado: 3.375,00

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

26/02/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 000000069182-8

Nr. da Autenticação A135B244A398B58B

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A -LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de R\$ 1.000,00.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, , de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado pra 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08317227520208230010.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86650000000-9 49910574106-4 02021071500-7 10210063560-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 15/07/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.21.0063560	Valor da Causa: R\$ 12.656.25	Processo: 0831722-75.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Autenticação Mecânica



86650000000-9 49910574106-4 02021071500-7 10210063560-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 15/07/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.21.0063560	Valor da Causa: R\$ 12.656.25	Processo: 0831722-75.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Descrição das receitas

01. APELAÇÃO
02. Taxa Judiciária II

Valor R\$

R\$ 19,91
R\$ 30,00

OBS.:

**PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,
NO PROCESSO DE ORIGEM DESTES PAGAMENTOS, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE
COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.**

R\$ 49,91

Autenticação Mecânica



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	02/07/2021		0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
02/07/2021	08317227520208230010			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
RR	Vara Cível	RÉU	49,91	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	FÍSICA		77341430915	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B1ED0C05950AF9DF				
CÓDIGO DE BARRAS				
86650000000 9 49910574106 4 02021071500 7 10210063560 0				

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/02/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 000000069182-8

Nr. da Autenticação A135B244A398B58B

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **2014078384 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **GILMAR PEREIRA DOS SANTOS**
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA SETENTRIONAL nº 256 - EQUATORIAL - BOA VISTA/RR**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 58961825 - SSP**
Data local do exame: **17/02/2014 BOA VISTA/RR**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

CONTUSAO DO OMBRO DIREITO
CONTUSAO DO JOELHO DIREITO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TRATADOS CONSERVADORAMENTE COM AINH. ESTA DE ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITACAO LEVE NA ABDUCAO, ELEVACAO E ROTACAO DO OMBRO DIREITO
LIMITACAO LEVE NA FLEXO EXTENSAO DO JOELHO DIREITO

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

☐ Vítima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

OMBRO DIREITO

☐ 10% ☐ 25% ☒ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

JOELHO DIREITO

☐ 10% ☐ 25% ☒ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*).

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

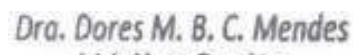
Local e data de realização do exame médico legal:

RR - BOA VISTA, 17/02/2014

Médico Perito: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ CRM: 2678/AM

Médico Revisor: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890


Julio Cezar F. de Queiroz
Médico
CRM 2678-AM


Dra. Dorez M. B. C. Mendes
Médica Perita
CRM-RJ 52 25889-0
Cadastro Nacional



Assinatura do perito examinador - CRM

Assinatura do perito revisor - CRM



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
 PORTADOR(A) DO RG Nº 5896.182-5 EXPEDIDO POR SSP-PR EM 26/10/89 E
 CPF 003414309-15 / CNPJ 000000000-00000000 PROFISSÃO
 E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Gilmar P. dos Santos, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



30 JAN. 2014

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO 001 AGÊNCIA 0250 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE 69.182-8
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Boa Vista - RR DATA 15/02/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Gilmar Pereira dos Santos

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



INVESTPREV
30 JAN. 2014



POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT

BOLETIM DE OCORRENCIA Nº: 305 / 2014 Registrado no dia: **15/01/2014** às **10:07:00**

COMUNICANTE: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS		CPF: 773.414.309-15	
RG: 5896182-5	O. EXPEDIDOR: SSP/RR	DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1969	SEXO: M
CNH:	NATURALIDADE: URANDI	UF: BA	ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL
NOME DA MÃE: ADELINA PEREIRA DOS SANTOS		NOME DO PAI: NAO DECLARADO	
LOGRADOURO: RUA SETENTRIONAL	Nº 256	BAIRRO: EQUATORIAL	
CIDADE: BOA VISTA	ESTADO: RR		
GRAU DE INSTRUÇÃO: ALFABETIZADO	PROFISSÃO: SERV. GERAIS		
TELEFONE:	CELULAR:		

Senhor Delegado, venho a presença de Vossa Senhoria comunicar que por volta de **18:00:00** do dia **23/04/2012** no Bairro: **PRICUMA** à **AV. MARIO H. MELO** aconteceu o seguinte fato:

RELATO

QUE PILOTAVA A REFERIDA MOTOCICLETA NO DIA, HORA E LOCAL INDICADO QUANDO FOI "FECHADO" POR UM OUTRO VEÍCULO, PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU AO CHÃO. QUE SOFREU LESÕES CORPORAIS. QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS. QUE FAZ O PRESENTE REGISTRO PARA FINS DO SEGURO DPVAT.

BOLETIM DE OCORRENCIA

1004026



30 JAN. 2014

NATUREZA DA OCORRENCIA: OUTROS APOIOS E SERVIÇOS DIVERSOS
VEICULOS ENVOLVIDOS:

Placa	Tipo	Fabricante/Modelo	Chassi	Proprietario
Veiculo 1 NAJ-5867	MOTOCICLETA	HONDA/CG125	9C2JC2500XR203060	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

OBSERVAÇÃO: O Comunicante, vítima de Lesão Corporal, terá o prazo de até 6(seis) meses para representar criminalmente contra o Autor do Fato, a contar da data do fato(PRAZO DECADENCIAL)

DIGITADOR
 INSCRIÇÃO 09

Gilmar Pereira dos Santos
GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
 Comunicante

Boa Vista - RR, 15 de Janeiro de 2014

Despacho(s) da Autoridade Policial:

- () Fato Atípico. ARQUIVE-SE;
 () Aguarde-se Representação Criminal;
 () Aguarde-se novos fatos...
 () Intime-se o Comunicante
 () TCO, pelo crime previsto no Art. _____ do CTB;
 () A(o) _____, para providências;
 () Sumário(s) de CNH e/ou Veículo(s) envolvido(s);
 () Após PRAZO DECADENCIAL, ARQUIVE-SE.

() Outras Providências:

Delegado de Polícia





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gilmar Pereira dos SantosRG nº 5896.1825, data de expedição 26/10/89, órgão SSP-PRCPF nº 773.414.309-15, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Setentrional</u>
Número	<u>256</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Equatorial</u>
Cidade	<u>Boa Vista</u>
Estado	<u>Paraná</u>
CEP	<u>69.317-378</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Boa Vista - 15.01.2014Assinatura do Declarante: Gilmar Pereira dos Santos**EM CASO DE PERÍCIA LIGAR PARA:****(95) 9153-4151 OU 9119-4956 – MARCELLO.**

BOA VISTA ENERGIA SA
AV. ENE GARCÊZ, 691 - CENTRO - BOA VISTA - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 INSCR. EST. 24.007.022-3
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE 0-1 000039074
Regime especial de Imposto autorizado pela SEFAZ 06/06

CLIENTE: DIRCE SGOBERO
ENDEREÇO: R. SETENTRIONAL 256 EQUATORIAL
END. ENTR.:
LOCALIDADE: BOA VISTA CEP: 69.317-378
CNPJ / CPF: CPF: 00009589224928

DADOS SOBRE LEITURA

Leitura Atual:	7011	Data da Leitura Atual:	16/12/2013
Leitura Anterior:	6654	Data da Leitura Anterior:	14/11/2013
Consumo Medido:	357	Data da Próxima Leitura:	16/01/2014
Consumo Faturado:	357	Data da Emissão:	16/12/2013
Constante de Multiplicação:	1	Data da Apresentação:	16/12/2013
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	32
Número de dígitos de Leitura:	5		

CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe	Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Pat.	Média 12 Meses
RESIDENCIAL	MONO		E2739423		1.4.1.1	337

ROTEIRO: 007.001.28.06.155500

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
NOV/13	335	OUT/13	359	SET/13	339	AGO/13	302
JUL/13	307	JUN/13	333	MAI/13	314	ABR/13	370

ITENS FATURADOS

TARIFA SEM TRIBUTOS:

10 A 30 - 0,066650
31 A 100 - 0,148550
101 A 220 - 0,222020
221 A 357 - 0,247580

CONSUMO 30 A R\$ 0,107880 = 3,23
70 A R\$ 0,184946 = 12,94
120 A R\$ 0,277413 = 33,28
137 A R\$ 0,308239 = 42,22
DEVOLUÇÃO RES. 395/09 10/13 - 3,77
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 10,13



Eletrobras

Distribuição Roraima

Bandeiras Tarifárias: A Verde não tem acréscimo, Amarela e Vermelha tem acréscimo. Estão com bandeira vermelha. Em 2014 haverá acréscimo de R\$ 0,030 por kWh. Duvidas: www.aneel.gov.br.

Reservado ao Fisco F2E9.AC43.DB95.2BAD.1688.3382.5D8C.1ECD

COMPOSIÇÃO DA FATURA		DEMONSTRATIVOS DE TRIBUTOS		Vencimento
Distribuição:	33,82	Base de Cálculo:	91,67	16/01/2014
Energia:	34,90	Alíquota ICMS:	17,00%	
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	15,58	
Encargos:	4,93	Valor do PIS:	0,43	Valor a Pagar R\$
Tributos:	18,02	Valor do COFINS:	2,01	98,03

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC	DICRI
	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	MENSAL
LIMITE	5,27	12,54	25,08	4,35	8,71	17,42	3,71	
REALIZADO	10,80			9,00			1,98	
CONJUNTO:	DISTRITO			PERÍODO DE APURAÇÃO: 10/2013			EUSD: 27,42	

REAVISO DE VENCIMENTO

ÁREA DE MENSAGEM
RESERVISTA, APRESENTE-SE DE 09 A 16 DE DEZEMBRO NO QG DA 1 BRIGA DA DE INFANTARIA DE SELVA. REGULARIZE A SUA SITUAÇÃO MILITAR. TARIFA: REAJUSTE MEDIO -16,83 RES ANEEL 1.648 DE 29/10/2013. LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 6 11 16 21 26

ROTEIRO: 007.001.28.06.155500



Eletrobras
Distribuição Roraima

BOA VISTA ENERGIA SA
AV. ENE GARCÊZ, 691 - CENTRO - BOA VISTA - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 INSCR. EST. 24.007.022-3

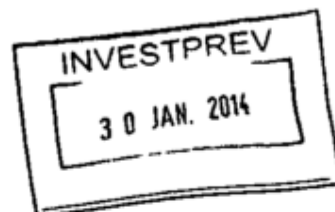
CÓDIGO ÚNICO
108206-0

TOTAL A PAGAR - R\$
98,03

Mês Faturado
12/2013

Vencimento
16/01/2014

836500000000 2 98030075000 0 00000000108 1 20601213008 7



Hospital Geral de Roraima

Paciente: 00232042 GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento: 09/07/1969 - 42 anos

Doc.:

Sexo: Masculino

Natural: NAO INFORMADO

Endereço: Boa Vista - RR

Pai:

Mãe: ADELINA PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA SETENTRIONAL, 256

Bairro: CRUVIANA I

Município: BOA VISTA - RR

Telefone: 011000456

Motivo de Atendimento: ACIDENTE DE MOTO

Data Atendimento: 23/04/2012 - 18:16

TRIAGEM (Horas: 3) PA: / (mm/ht) / Temp: /

QUEIXA PRINCIPAL:

ANAMNESE (HORA DA CONSULTA: 18:16)

Paciente vítima de acidente de moto, lesões, escoriações. Glasgow 15 pontos de des - Hematoma no femur

EXAME FISICO

Peso 70 kg - 18 fce 80 bpm -

torax op

abdome op

HIPOTHESE DIAGNOSTICA:

SADT - EXAMES COMPLEMENTARES

PRESCRIÇÃO

1 Dipirona 2g EV
2/ Analg 2 40g EV

Jr. Marlon Krubnik de Matos
UROLOGISTA - TISSU
CRM 10.112

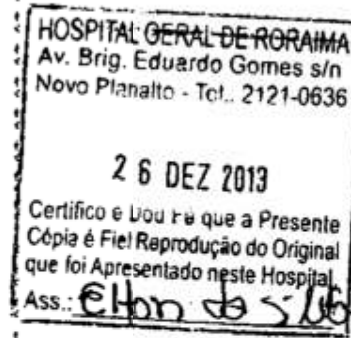
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR



10040



UNICOMAGEM



ALTA: DATA / HORA / DESTINO: () DOMICILIO () UBERE () INTERNACAO () TRANSFERENCIA

Ass. Carimbo médico responsável
Guia 12049124 registrada por LEIDY

Ass. Paciente ou Responsável

INVESTPREV
30 JAN. 2014

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
-REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

GILMAR P. DOS SANTOS

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.896.182-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/1989

NOME GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ADELINA PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE URANDI/BA

DDC ORIGEM COMARCA=URANDI/BA, DA SEDE

C.NASC 6085, LIVRO=A19, FOLHA=17

Cpf 773.414.309-15

CURTI/BA-PB

ASSINATURA DO DETENTOR

DATA DE NASCIMENTO 09/07/1969

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



1004037

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Gilmar Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 5896.182-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.414.309-15, residente e domiciliado na R. Setembrinal, 256, Equatorial, Cidade Boa Vista, Estado Roraima, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- (☒) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

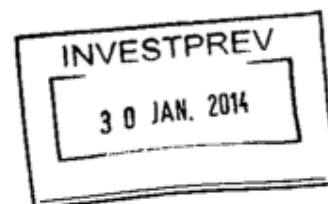
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

OUTROS



Gilmar Pereira dos Santos

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Boa Vista - 15.01.2014

Local e data

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014078384**Cidade:** Boa Vista**Natureza:** Invalidez**Vítima:** GILMAR PEREIRA
DOS SANTOS**Data do acidente:** 23/04/2012**Emissor do
parecer:** Tatiane
Jardim
dos
Santos**Seguradora:** Investprev
Seguradora S/A**Prestadora:** IBMES INST.BRASDE MEDICINA
ESPEC.EM SEGUROS LTDA**CRM do médico:** 906387

PARECER

Data da análise: 11/02/2014**Valoração do IML:** 0,00**Perícia médica:** Sim**Diagnóstico:** POLITRAUMA**Resultados
terapêuticos:** TTO CONSERVADOR**Sequelas
permanentes:****Sequelas:****Conduta mantida:****Quantificação das
sequelas:****Documentos
complementares:****Observações:** Encaminhado para Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.**Valor pleiteado:** 13.500,00**Médico avaliador:** RAFAEL SANTOS**UF do CRM do
médico:** RJ

DANOS

Dano

Danos não definidos.

% Dimensão Graduação**Valor avaliado:** 0,00

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014078384**Cidade:** Boa Vista**Natureza:** Invalidez**Vítima:** GILMAR PEREIRA
DOS SANTOS**Data do acidente:** 23/04/2012**Emissor do parecer:** Suelen
Rodrigues
Nogueira**Seguradora:** Investprev
Seguradora S/A**Prestadora:** CNIS - Cadastro Nacional
Informações e Serviços**CRM do médico:** 2678

PARECER

Diagnóstico: CONTUSAO DO OMBRO DIREITO CONTUSAO DO JOELHO DIREITO**Descrição do exame médico pericial:** LIMITACAO LEVE NA ABDUCAO, ELEVACAO E ROTACAO DO OMBRO DIREITO LIMITACAO LEVE NA FLEXO
EXTENSAO DO JOELHO DIREITO**Resultados terapêuticos:** TRATADOS CONSERVADORAMENTE COM AINH. ESTA DE ALTA MEDICA**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS
DO JOELHO DIREITO**Sequelas :** Com sequela**Data da perícia:** 17/02/2014**Conduta mantida:****Observações:****Valor pleiteado:** 6.750,00**Médico avaliador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ**UF do CRM do médico:** AM

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	50

Valor avaliado: 3.375,00